

RUMO S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017.**

1. **Local, data e hora:** Em 10 de maio de 2017, às 13:00 horas, na sede da Rumo S.A. (“Emissora”), situada na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 2, Cajuru, Curitiba, Paraná.
2. **Convocação:** Dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “1ª Emissão”, respectivamente), em observância ao Art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.
3. **Presenças:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença de Debenturistas (Anexo I). Presentes também os representantes da Emissora e os representantes da Elevações Portuárias S.A. e, ainda, do Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda.
4. **Mesa da Assembleia:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thiago Manão Lourenço, que convidou a Sra. Susane Leal Secundin Pupo para secretária-la.
5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a: (i) a formalização da sucessão da Emissora, nos termos do artigo 227 da Lei 6.404/76, em decorrência da incorporação societária da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. pela Rumo S.A. em 31 de dezembro de 2016; (ii) substituição da Interviente Garantidora no âmbito da 1ª Emissão; (iii) alteração da redação dos itens 4.13.1 (z) e 2.5.1 da Escritura de Emissão; e (iv) a autorização para o Agente Fiduciário celebrar o aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Escritura de Emissão”);
6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou sem quaisquer ressalvas aprovar:
 - (i) A sucessão da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., na qualidade de Emissora, pela Rumo S.A., passando esta a assumir integralmente todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, e demais documentos da 1ª Emissão, em virtude da reorganização societária envolvendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e a Rumo S.A., nos termos do fato relevante divulgado ao mercado no dia 30 de novembro de 2016. Em razão da sucessão ora aprovada, a Rumo S.A. passa a ser considerada Emissora para fins da 1ª Emissão.
 - (ii) A substituição da Rumo S.A., na qualidade de fiadora, pela Elevações Portuárias S.A., que declara ciência de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão e aceita integralmente o que ali previsto. Neste sentido, a Elevações Portuárias S.A. se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora)



responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- (iii) A autorização para o Agente Fiduciário celebrar o primeiro aditamento à Escritura de Emissão com a Emissora, de modo a refletir o quanto deliberado e aprovado acima.
- (iv) A alteração da redação dos itens 4.13.1 (z) e 2.5.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar da seguinte forma:

“2.5. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.5.1. Nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

(...)

4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”):



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ADBC

(...)

(z) não observância dos seguintes índices financeiros, que serão calculados anualmente, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Rumo, com data base do mês de dezembro, durante toda a vigência da Emissão ("Índices Financeiros"), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016:

(a) Índice de Alavancagem:

- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 4,5x na data base de dezembro de 2016, inclusive.
- (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 4,3x na data base de dezembro de 2017, inclusive.
- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 4,0x na data base de dezembro de 2018, inclusive.
- (IV) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,6x na data base de dezembro de 2019, inclusive.
- (V) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,3x na data base de dezembro de 2020, inclusive.
- (VI) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,0x a partir da data base de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

- (I) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,10x na data base de dezembro de 2016, inclusive.
- (II) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,40x na data base de dezembro de 2017, inclusive.
- (III) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,40x na data base de dezembro de 2018, inclusive.
- (IV) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,70x na data base de dezembro de 2019, inclusive.
- (V) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 2,00x a partir da data base de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se no conceito de "**Resultado Financeiro**", no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing*, arrendamento mercantil e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

Considera-se como:

"**Dívida Financeira Líquida**", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional,



Ass

incluindo leasings, arrendamentos mercantis considerados como leasing financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de hedge de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“**Leasing Financeiro**”, os contratos enquadrados no pronunciamento IAS 17 – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**EBITDA**”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

“**Resultado Extraordinário**”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, impairment, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.”

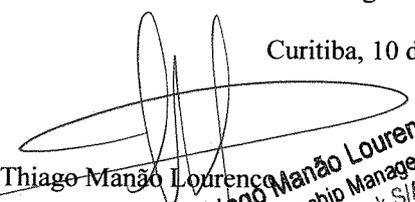
Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão em até 10 (dez) dias corridos a contar da presente data.

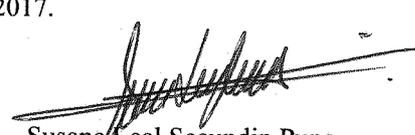
Encerramento: Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento mantêm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.

Arquivamento: Caberá à Emissora levar a presente ata para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, bem como o respectivo aditamento que também deverá ser arquivado na Junta Comercial e registrado nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no domicílio das Partes e da Interviente Garantidora em que foram registrados a Escritura de Emissão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 10 de maio de 2017.


Thiago Manão Lourenço
Thiago Manão Lourenço
Relationship Manager
Banco Citibank S/A
Presidente


Susane Leal Secundin Pupo
Secretária / Advogada

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RUMO S.A., realizada em 10 de maio de 2017 – Página de Assinaturas 1/3

RUMO S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Julio Fontana Neto

Nome:
Cargo:

Eduardo Pellegrina

ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
Interveniente Garantidora

Nome:
Cargo:

Julio Fontana Neto

Nome:
Cargo:

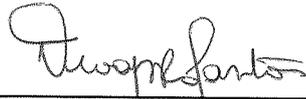
Eduardo Pellegrina



Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RUMO S.A., realizada em 10 de maio de 2017 – Página de Assinaturas 2/3

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário

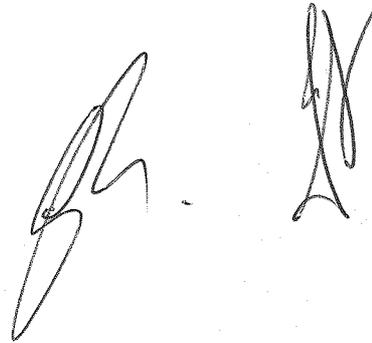


Nome:
Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Cesário B. Passos
Procurador



Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da RUMO S.A., realizada em 10 de maio de 2017 – Página de Assinaturas 3/3

BANCO CITIBANK S/A
Debenturista


Nome: Andre Del Bel Cury
Cargo: MANAGING DIRECTOR

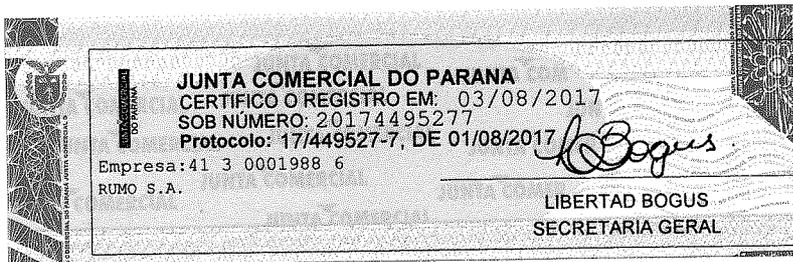

Bruno Barbosa
Nome: Bruno Barbosa
Cargo: DIRECTOR













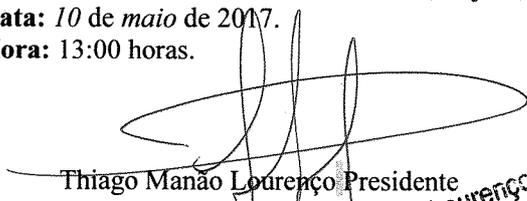
ANEXO I À Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, de Espécie Quirografária, Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforço Restritos de Colocação, da RUMO S.A., realizada em 10 de maio de 2017.

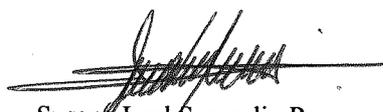
Lista de Presenças:

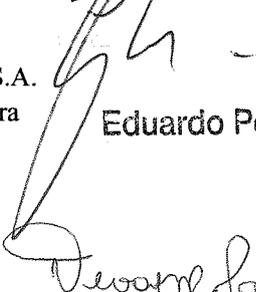
Local: Rua Emílio Bertolini, 100, sala 2, Cajuru, Curitiba, Paraná

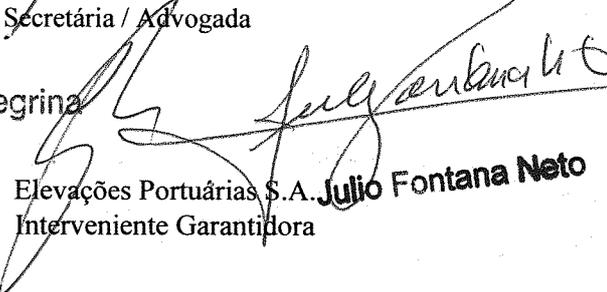
Data: 10 de maio de 2017.

Hora: 13:00 horas.


Thiago Manão Lourenço, Presidente
Thiago Manão Lourenço
Relationship Manager
Banco Citibank S/A


Susane Leal Secundin Pupo
Secretária / Advogada


Eduardo Pellegrina


Elevações Portuárias S.A. Juliano Neto
Interveniente Garantidora


Juliano Neto
RUMO S.A.
Emissora

Eduardo Pellegrina


Planner Trustee DTVM Ltda.

Viviane Rodrigues, Agente Fiduciário
Diretora


Cesário B. Passos
Procurador


Bruno Barbosa


BANCO CITIBANK S/A
Andre Cury
Debenturista
Managing Director
Corporate and Investment Banking

